COMPRASNET
Pregão Eletrônico

Impugnação 29/01/2021 14:23:20

Trata-se de impugnação ao instrumento convocatório relativo ao Proad nº 21423/2020, Pregão Eletrônico, consignada em manifestação tempestiva da empresa Thyssenkrupp Elevadores S.A., sem que haja, para o presente ato, uma representação expressa de qualquer signatário. Seguem as alegações da empresa: 1) Da Visita Técnica. "De acordo com o escopo editalício, verifica-se que não consta a obrigatoriedade de realizar visita técnica nos locais indicados para fornecimento dos serviços objeto do certame. Portanto, faz-se de suma importância para a elaboração da proposta de preços a realização de visita técnica conforme a natureza do serviço contratado."; 2) Do Tempo de Atendimento. "Verifica-se que, em caso de chamados emergenciais, o atendimento deverá ser realizado no prazo de até 30 (trinta) minutos. (...). Ocorre que tal prazo mostra-se exíguo ao atendimento dos chamados, em virtude da necessidade de deslocamento da equipe técnica com os respectivos equipamentos até o local. Devem ser consideradas as possíveis dificuldades inerentes ao trânsito da equipe técnica, eis que a mobilização desse pessoal é efetuada de forma imediata após o chamado, em virtude da segurança dos usuários dos equipamentos de transporte vertical. Para que o objeto licitado possa ser atendido na integralidade, com a regular e competente prestação dos serviços de manutenção corretiva nos equipamentos instalados no órgão, sem que haja qualquer problema futuro quanto a eventual impossibilidade de cumprimentos dos prazos de atendimento, importante seja retificado o edital no ponto, com a dilação do prazo para o máximo de 60 minutos. Diante desses fundamentos, tem-se que deve ser retificado o edital, para que conste o prazo máximo de 60 (sessenta) minutos ao atendimento dos chamados emergenciais da Contratante, evitando problemas futuros durante a execução contratual."; 3) Da Qualificação Econômico-Financeira. "O Edital se limita a exigir a Certidão Negativa de Falência como documento de comprovação da qualificação econômico-financeira das licitantes. Ocorre que tal documento é insuficiente para tal, sendo imprescindível a exigência do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, conforme preceitua o art. 31 da Lei nº 8.666/93. Art. 31. A documentação relativa à qualificação econômico-financeira limitar-se-á a: I - balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta; II - certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física; III - garantia, nas mesmas modalidades e critérios previstos no "caput" e § 1o do art. 56 desta Lei, limitada a 1% (um por cento) do valor estimado do objeto da contratação. Os documentos de qualificação econômico-financeira são fundamentais para demonstrar que a empresa vencedora possui condições financeiras de suportar as obrigações advindas do contrato, de forma a resguardar a Administração e a contratação. Assim, não pode o órgão licitante deixar de exigir os documentos mínimos previstos na legislação vigente. Sendo assim, deve ser retificado o edital, passando a exigir das concorrentes os documentos relativos à qualificação econômico-financeira – balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social –, em estrito cumprimento à Lei de Licitações, Lei Federal nº 8.666/93.". A Impugnante encerra com o seguinte pedido: "Ante o exposto, requer seja conhecida e acolhida a presente Impugnação, em todos os seus termos, para que Vossa Senhoria se digne retificar o edital nos itens impugnados, com a finalidade de preservar a integridade e harmonia lógica do certame, dentro da legislação aplicável as contratações realizadas pelos entes públicos.".

Fechar